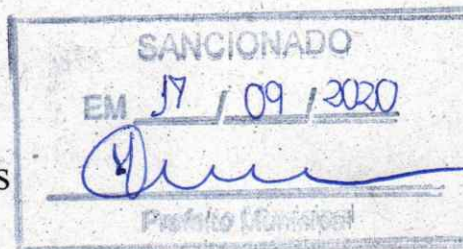




Câmara Municipal de Bicas  
Secretaria Legislativa



Projeto de Lei Ordinária nº 54/2020  
Lei Ordinária nº 1.959 / 2020

**A COMISSÃO  
COMPETENTE**  
Em 31/09/2020  
  
Presidente

“Cria área de expansão urbana denominada vetor Oeste no município de Bicas e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Bicas decreta...

**Art. 1º** Fica criada como zona de expansão urbana do município a seguinte área denominada como Vetor Oeste, com área total de 19.626.547,00 m<sup>2</sup>, tudo conforme Plantas e Memoriais Descritivos contidos nesta Lei em seus anexos IA e IB.

**Art. 2º.** Quando da apresentação de projeto de construção e urbanização da área referida no art. 1º, os interessados deverão observar as normas estabelecidas nas legislações municipal, estadual e federal, notadamente aquelas previstas na Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto das Cidades) para que sejam analisados pelos órgãos municipais e outros correlatos responsáveis pela aprovação do projeto.

**Art. 3º.** Após publicada, esta Lei será encaminhada ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE para consolidação do novo mapa do município.

**Art. 4º.** Após consolidado, o novo mapa será reproduzido e encaminhado à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA e outras empresas e departamentos públicos para adequação aos endereços dos usuários dos respectivos serviços que poderão ser criados.

**Art. 5º.** As empresas citadas no artigo anterior atualizarão os endereços no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o recebimento do mapa consolidado.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Bicas, 17 de 09 de 2020.

**A SANÇÃO**

Em 15/09/2020  
  
Prefeitura

**APROVADO  
1ª VOTAÇÃO**  
Em 02/09/2020  
  
Presidente

**APROVADO  
2ª VOTAÇÃO**  
Em 14/09/2020  
  
Presidente

Honório de Oliveira  
Prefeito Municipal

**APROVADO  
3ª VOTAÇÃO**  
EM 14/09/2020  
  
PRESIDENTE